



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:680 — Autoriza a Câmara Municipal de Cascais a elaborar no corrente ano um orçamento suplementar especial para reforço de verbas já orçamentadas com destino aos serviços de águas, saneamento, pavimentações e quaisquer outros que tenham ligação com a construção da estrada marginal Lisboa-Cascais.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:681 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 30:682 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:683 — Regula as promoções dos funcionários à categoria ou classe imediatamente superior nos quadros eventuais do Ministério.

Decreto-lei n.º 30:684 — dá nova redacção aos artigos 13.º, 14.º e 30.º da reorganização do Conselho Superior de Obras Públicas, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:398.

Decreto-lei n.º 30:685 — Classifica e integra na rede de estradas nacionais do distrito da Horta como ramal da estrada nacional n.º 17 para o Monte da Guia o acesso do pôrto da Horta a este Monte — Permite à Junta Autónoma de Estradas adoptar na referida estrada as características que julgue suficientes ou compatíveis com os novos meios de viação.

Decreto n.º 30:686 — Substitue uma rubrica inscrita no artigo 100.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:687 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:680

A construção da estrada marginal Lisboa-Cascais, obra integrada no plano das comemorações centenárias, obrigou a Câmara Municipal de Cascais a contrair encargos e a realizar despesas que não podiam prever-se nas datas em que foram elaborados os orçamentos ordinário e suplementar para o ano de 1940.

Os ramais de ligação das novas condutas, as modificações na canalização de esgotos, a reparação do desgaste dos pavimentos para onde houve de desviar-se o

trânsito, a beneficiação das ruas de acesso à mesma estrada, os serviços de saneamento adstritos à abertura de novos caminhos, são trabalhos inadiáveis que precisam de ser completados e exigem do Município de Cascais um dispêndio de importâncias que vão além do que, inicialmente, se previa como encargo resultante de uma obra que, interessando essencialmente ao País, beneficia de um modo particular aquele concelho.

Por seu turno, o Estado não descurou a assistência que deve a um corpo administrativo a quem o interesse nacional impôs tam pesados sacrifícios e participou, em proporção razoável, nas obras de concordância com a estrada marginal, aliviando, assim, a Câmara de parte das despesas que podiam caber-lhe.

Sucedê porém que o artigo 578.º e parágrafos do Código Administrativo restringem e condicionam o recurso aos orçamentos suplementares e não é possível à Câmara Municipal de Cascais obedecer a essas restrições sem comprometer, não só a sua colaboração, mas o regular andamento de uma obra que não pode sofrer interrupções.

Em face do exposto:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Cascais a elaborar no ano de 1940 um orçamento suplementar especial, sem observância do disposto no artigo 578.º e parágrafos do Código Administrativo, para reforço de verbas já orçamentadas com destino aos serviços de águas, saneamento, pavimentações e quaisquer outros que tenham ligação com a construção da estrada marginal Lisboa-Cascais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:681

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 325.418\$65, a qual reforça a verba da alínea a) «Composição e impressão de cartas militares» do n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 55.º «Encargos administrativos», capítulo 4.º «Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra» (Serviços Cartográficos do Exército), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 325.418\$65 na verba de 23:350.800\$, destinada a 4.026:000 rações de forragens para 11:000 solípedes, a 5\$80, da alínea a) «Animais» do n.º 2) «De semoventes» do artigo 97.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 5.º «Serviços Gerais do Ministério da Guerra», do orçamento deste Ministério decretado para 1940.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:682

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 1) do artigo 41.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a despesas com missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro.

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas dotações do mesmo orçamento a seguir descritas:

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 2)	50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 30:683

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As promoções dos funcionários, nos quadros eventuais do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, à categoria ou classe imediatamente superior serão de futuro exclusivamente feitas por concurso obrigatório aberto entre os funcionários do mesmo quadro.

§ único. Nas promoções e concurso a que se refere este artigo observar-se-ão as disposições gerais applicáveis às promoções e concurso de promoção do pessoal dos quadros permanentes do mesmo Ministério, contidas no decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e no decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:684

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 13.º, 14.º e 30.º da reorganização do Conselho Superior de Obras Públicas, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º Os membros do Conselho Superior de Obras Públicas são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidos, respectivamente, os Ministros da Justiça, Marinha e Educação Nacional em relação aos vogais referidos nas alíneas d), f) e e) do artigo 4.º

Artigo 14.º Os directores e administradores gerais e os presidentes dos organismos autónomos, a que se referem as alíneas c), g) e h) do artigo 4.º, podem, mediante despacho ministerial, fazer-se representar, nos impedimentos temporários, por engenheiros seus subordinados de categoria não inferior a chefe de repartição.

- Artigo 30.º
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Presidir às secções e sub-secções do Conselho, temporária ou permanentemente, sempre que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações o julgue conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.